

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral**Ofício nº 229/2019**

Curitiba, 26 de março de 2019.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

No corrente exercício, este Ministério Público de Contas elegeu, dentre outros temas de evidente relevância para o cumprimento de seus propósitos institucionais, a verificação do atendimento aos requisitos disciplinados na Lei nº 13.303/2016 pelas sociedades de economia mista e empresas públicas sujeitas à sua fiscalização.

Em âmbito estadual, a questão ganha contornos específicos porque, havendo transcorrido o prazo de adaptação à famigerada Lei das Estatais (concedido pela própria legislação, em seu art. 91) em junho de 2018, o início de novos mandatos oportuniza a renovação dos dirigentes das citadas empresas, tornando imperativa – e, portanto, exigível – a observância dos critérios legais para a assunção de tais cargos.

Nesse sentido, o art. 17 da citada lei enuncia a necessidade de que os administradores de estatais detenham experiência profissional, formação acadêmica e condições de elegibilidade, ao passo que o § 2º do mesmo dispositivo registra as vedações ao exercício da função – as quais, em suma, ligam-se à hierarquia na estrutura estatal, à atividade político-partidária, à direção sindical, aos eventuais vínculos contratuais com o Estado ou, ainda, à existência de possíveis conflitos de interesse.

Objetivando averiguar, de ofício, o preenchimento desses requisitos pelos atuais gestores das companhias estaduais, esta Procuradoria-Geral definiu como escopo o exame, num primeiro momento, dos membros das diretorias e dos conselhos de administração das seguintes empresas: SANEPAR, COPEL, APPA, Fomento Paraná, Compagás, Ferroeste, Cohapar e CELEPAR. Além dessas, em razão da essencialidade de seu propósito e do montante administrado, realizaram-se pesquisas quanto aos gestores do Serviço Social Autônomo ParanaPrevidência – naturalmente, sob a perspectiva do respectivo marco legal.

As rotinas de busca de informações por esta instituição basearam-se em dados públicos, disponíveis na rede mundial de computadores ou, eventualmente,

Excelentíssimo Senhor
IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná.
Rua Marechal Hermes, 751 – Centro Cívico
CEP 80530-230
NESTA CAPITAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

em bases a que este *Parquet* tem acesso em razão de parcerias travadas com outros órgãos. Dadas as naturais dificuldades que um trabalho de tal monta abarca – notoriamente, em razão da inexistência de qualquer sistematização destinada à demonstração do atendimento a esses específicos requisitos legais –, as consultas circunscreveram-se às questões mais sensíveis ao exercício do cargo.

Para tanto, verificaram-se: condenação por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), que concentra um microsistema próprio de punibilidade e também afeta os requisitos de elegibilidade; participação em estruturas decisórias de partidos políticos; realização de trabalhos em campanha eleitoral no período de vedação legal; efetivação de doações para a campanha de candidatos eleitos; condenação em segunda instância, perante as Justiças Federal e Estadual no âmbito paranaense, a comprometer a elegibilidade; desaprovação de contas, no caso de agentes que já geriram recursos públicos; e pesquisa de currículos, de modo a comprovarem-se os critérios descritos no *caput* do já referido art. 17.

O levantamento conduzido pelo Ministério Público de Contas resultou nos seguintes apontamentos, que demandam a necessária atenção por parte do Poder Executivo Estadual:

ENTIDADE	NOME	CARGO/FUNÇÃO	APONTAMENTO
APPA		Diretoria	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA	Diretor Administrativo Financeiro	Registro de contas julgadas irregulares no TCE-PR (Art. 17, III); coordenador de fato da campanha eleitoral do atual Governador no Litoral (Art. 17, § 2º, II).
	JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA	Diretor de Meio Ambiente	Doação de campanha ao atual Governador (Art. 17, § 2º, V).
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	PAULO TADEU DZIEDRICKI	Conselho de Administração	Registro, aparentemente equivocado, de contas julgadas irregulares no TCE-PR (Art. 17, III).
	LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO	Conselho de Administração	Efetou doação à campanha eleitoral do atual Governador, sendo sócio fundador de banca de advocacia que atuou diretamente no seu processo de registro de candidatura (Art. 17, § 2º, II e V).
	JÚLIO VERNER NADOLNY	Conselho de Administração	Efetou doação à campanha eleitoral dos candidatos Luiz Carlos Hauly (Deputado Federal) e Fernando Destito Francischini (Deputado Estadual) (Art. 17, § 2º, V).
CELEPAR	ANIBAL ANDRÉ ANTUNES MENDES	Diretor de Infraestrutura e Operações	Não constam informações no site da entidade a respeito do ocupante.
	PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGÓ	Diretor Administrativo e Financeiro	Não constam informações no site da entidade a respeito do ocupante.
	LEANDRO VICTORINO DE MOURA	Diretor de Tecnologia da	Não constam informações no site da entidade a respeito do ocupante.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

		Informação e Comunicação	
	CLÁUDIO LUIZ PACHECO	Conselho de Administração	Certidão de 2º Grau Cível e Criminal para Fins Eleitorais no TRF4 não foi emitida (Art. 17, III).
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
COHAPAR	JORGE LUIZ LANGE	Diretor-Presidente	Candidato ao cargo de Vice-prefeito de Cascavel/PR em 2016 (Art. 17, § 2º, II).
	PAULO DE CASTRO CAMPOS	Diretor Administrativo-Financeiro	Efetuiu doação à campanha eleitoral do atual Governador (Art. 17, § 2º, V).
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	TIAGO FERNANDO HANSEL	Conselho de Administração	Candidato ao cargo de Vice-prefeito de Quatro Pontes/PR em 2016 (Art. 17, § 2º, II).
COMPAGÁS		Diretor Técnico Comercial	Site da companhia informa estar vago este cargo.
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
COPEL	DAVID CAMPOS	Diretor Adjunto	Não há indicação no site da entidade de que o interessado exerce a função.
	EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA	Diretor Jurídico e de Relações Institucionais	Sócio fundador de banca de advocacia que atuou no processo de registro de candidatura do atual Governador junto ao TRE-PR (Art. 17, § 2º, II).
FERROESTE		Diretoria	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES	Diretor Presidente	Certidão de 2º Grau Cível e Criminal para Fins Eleitorais no TRF4 não foi emitida (Art. 17, III).
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
FOMENTO		Diretoria	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
SANEPAR		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	JOSÉ ROBERTO RUIZ	Conselho de Administração	Participou de campanha eleitoral do candidato Sílvio Barros à Prefeitura de Maringá/PR em 2016 (Art. 17, § 2º, II).
PARANAPREVIDÊNCIA		Conselho Diretor	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
		Conselho Administrativo	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

De modo a perquirir o adequado cumprimento da legislação regente do estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, **informa-se** que este *Parquet* oficiou a Casa Civil e a Controladoria Geral do Estado, pugnando que diligenciasse para o esclarecimento dos fatos apontados. Ademais, recomendou-se a disponibilização na Internet de informações que demonstrem o efetivo preenchimento dos requisitos legais pelos administradores das estatais – além de sugerir a edição de ato normativo que regulamentasse a interação do acionista controlador com o comitê estatutário a que faz referência o art. 10 da Lei nº 13.303/2016.

Outrossim, idêntica notícia está sendo remetida ao Tribunal de Contas, a fim de possibilitar a inclusão da temática em suas rotinas de fiscalização.

Sendo essas as considerações que nos competia trazer à apreciação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos atenciosamente.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas